LEI COMPLEMENTAR Nº 387, de 10 de abril de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Suprime os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 33 da Lei Complementar nº 341, de 13 de setembro de 2019, e altera o *caput* do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 33. Os empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego (PGT) terão o número de vagas de estacionamento definido com base no Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), podendo haver dispensa da exigência de vagas de estacionamento internas caso seja demonstrado a suficiência de vagas na via pública, estrutura de mobilidade ativa com alta densidade de pedestres ou a capacidade do transporte urbano para absorver a demanda gerada."***

Art. 2º Fica suprimido o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 341, de 13 de setembro de 2019, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Mogi Mirim.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de abril de 2 025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 05/2025
Autoria: Vereador João Victor Coutinho Gasparini

Publicado (a) no Órgão Oficial do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
12/04/25